

**LEI Nº 0774/1997**

**Altera dispositivos da Lei 579/93 de 26/06/93, que criou o Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - O Inciso I do Art. 3º da Lei 579/93 passa a ter a seguinte redação :

"Art. 3º - ...

I - O segurado assim definido, o servidor subordinado ao Regime Estatutário, ocupante do cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, lotado no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, ou ainda, o servidor inativo de ambos os Poderes, cuja aposentadoria esteja sendo custeada pelo Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos."

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 15 da Lei retro-referida, os §§ 1º e 2º:

"Art. 15 - ...

§ 1º - Poderá o Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos autorizar a aplicação dos seus recursos em outras atividades, que não as relacionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para a aplicação dos recursos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser obedecido o Parágrafo Único e o inciso II do Art. 16 da presente Lei."

Art. 3º - O Art. 2º da Lei nº 579/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos - FUNPREV, é propriedade do Município e visará o custeio de benefícios previdenciários dos seus servidores, podendo ser utilizado para outras finalidades, observados os critérios estabelecidos pelo Artigo 16 e incisos da presente Lei".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Jaime Guzzo  
Prefeito